



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

DECRETO Nº 402/2011 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: Disciplina a concessão de Títulos de Aforamento Perpétuo de terrenos, construção de carneiras e jazigos, unificação de terrenos e permuta de terrenos entre o poder público e terceiros ressalvado o interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a concessão de direito perpétuo de terrenos, simples, três e seis lugares, construções de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São Lucas nas Alas: Antiga, 01, 02, 03 e 04, conforme segue:

TERRENOS: ALA ANTIGA (quadras A até R)

TERRENO PARA CARNEIRA SIMPLES	- R\$ 2.150,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 03 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 3.870,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 06 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 6.450,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 03 LUGARES VERTICAIS	- R\$ 1.800,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 06 LUGARES VERTICAIS	- R\$ 3.600,00

TERRENOS: ALA NOVA 01 (quadras 01 até 40)

TERRENO PARA CARNEIRA SIMPLES	- R\$ 3.870,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 03 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 6.450,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 06 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 10.750,00

TERRENOS: ALAS NOVAS 02 – 03 - 04

TERRENO PARA CARNEIRA SIMPLES	- R\$ 2.150,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 03 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 3.870,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 06 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 6.450,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 03 LUGARES VERTICAIS	- R\$ 2.150,00
TERRENO P/ JAZIGO DE 06 LUGARES VERTICAIS	- R\$ 4.300,00

CONSTRUÇÕES

CONSTRUÇÃO NA TERRA DE CARNEIRA SIMPLES	-R\$ 600,00
CONSTRUÇÃO DE SOBRE CARNEIRA SIMPLES	-R\$ 500,00
CONSTRUÇÃO DE JAZIGO DE 03 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 2400,00
CONSTRUÇÃO DE JAZIGO DE 06 LUGARES SUBTERRANEO	- R\$ 4000,00
CONSTRUÇÃO DE JAZIGO DE 03 LUGARES VERTICAL	- R\$ 2100,00
CONSTRUÇÃO DE JAZIGO DE 06 LUGARES VERTICAL	- R\$ 3500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Art. 2º Quando houver dois terrenos, um ao lado do outro, é permitida a unificação desde que se recolham aos cofres públicos 20% do valor do terreno para carneira simples.

Art. 3º É permitida a permuta de terrenos no Cemitério Municipal, mediante avaliação da Comissão Permanente, quando houver interesse do poder público, com terceiros que possuam terreno no Cemitério. Havendo a permuta, o titular do terreno deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente à diferença que por ventura houver.

Art. 4º Os valores de terrenos poderão ser parcelados em até 08 (oito) vezes iguais, sem acréscimos.

Art. 5º As aquisições dos referidos terrenos serão permitidas aos proponentes que comprovarem residência neste município e que não possuam terreno no Cemitério Municipal São Lucas em seu nome mediante requerimento ao executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Ibiporã, 13 de outubro de 2011

Prefeitura do Município de IBIPORÃ
Publicado pelo jornal "TRIBUNA DE IBIPORÃ"
em 14 de outubro de 2011
Edição 1271 página 02


JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município